



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2019 - ATA Nº 1.568.

01. Processo nº 33/006.022/2018.

Assunto: Sindicância

Decisão: O Colegiado entendeu que o Corregedor Geral e o Defensor Público-Geral não podem votar no presente caso, sendo que por unanimidade dos demais votantes foi rejeitada a matéria preliminar suscitada nas razões recursais e, por maioria, acolheram o recurso, no mérito, para o fim de absolver o recorrente.

DOE nº 10.022
Em 05.11.2019